A INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM AUTISMO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: TEORIA

BIANCA DOS SANTOS MONTEIRO

Resumo

Este artigo tem como objetivo compreender a inclusão na educação básica num contexto teórico, com o propósito de subsidiar o desenvolvimento das crianças nas escolas, e ainda a necessidade de se pensar a verdadeira evolução que começa a ocorrer em todo o contexto educacional. A inclusão dos alunos com deficiências é um direito constitucional e passa a ser uma tarefa essencial nos novos rumos educacionais. É um tema bastante discutido, porém pouco esclarecido no que se refere a formação do professor, que muitas vezes se depara com a situação de um aluno com deficiência em sala de aula, em um ambiente pouco favorecido. Percebe se que o atendimento escolar aos alunos com deficiência ainda percorre um caminho incerto, na qual os professores e escolas não estão preparados em todos os aspectos. Os apontamentos aqui utilizados recorreram aos estudos bibliográficos sobre a compreensão do movimento de direito à inclusão e dos princípios que norteiam e fundamentam a implantação desse movimento no ambiente escolar.

Palavras-chave: Inclusão. Autismo. Educação básica. Teoria

1 INTRODUÇÃO

A escola é um ambiente de construção de conhecimento e socialização, nela, surgem fatores capazes de provocar mudanças e transformações na sociedade e desconstruir conceitos, estereótipos e modelos a serem seguidos, por meio da construção ideológica e das relações entre os sujeitos, sendo assim as experiências vivenciadas no espaço escolar servirão como referência futura diante de uma situação, influenciando o sujeito em suas escolhas, assim, é preciso que elas sejam consolidadas de uma maneira mais ampla e diversificada, englobando aspectos multiculturais da nossa sociedade.

A educação é um direito de todos assegurado por lei que perpassa pela diversidade como um de seus princípios. Nesse contexto, percebe-se a emergência de quebra de paradigmas de inclusão social e emancipação, que superem práticas e posturas retrógradas. Assim, devem-se garantir os direitos humanos e sociais de todos os cidadãos, respeitando-se suas diferenças e peculiaridades, independente de qualquer restrição imposta socialmente. Uma sociedade inclusiva é aquela que reconhece, respeita e responde à diversidade humana.

Nesta perspectiva, a escola regular deve estar apta para receber todos os alunos, independente das características que possam apresentar. Ela é o espaço educacional que deve ser usufruído por todos. Os alunos com autismo não devem mais ser segregados em espaços escolares diferenciados ou mesmo excluídos dentro da classe comum. Eles precisam se tornar parte do ambiente escolar em que frequentam de maneira natural, sem a necessidade de recorrerem a outros meios para que sua presença e participação se efetivem.

As escolas precisam se adequar em todos os âmbitos, para atender as mais variadas formas de diversidade. Afinal, são várias as culturas presentes nas sociedades e, consequentemente, nas instituições escolares, capazes de propiciar trocas de experiências e vivências que só tendem a enriquecer o currículo escolar e as propostas de ensino em todos os níveis.

As práticas pedagógicas precisam ampliar as experiências dos alunos e apresentar-lhes informações diversificadas, explorar atividades lúdicas para instigar a curiosidade, facilitar a compreensão, ou seja, sair da teoria, dessa forma, promover seu pleno desenvolvimento e ao mesmo tempo incutir-lhes sentimentos de amor e respeito ao próximo.

2. BREVE HISTÓRICO - O QUE É AUTISMO?

Segundo os escritos de Marinho e Merkle (2009) a nomenclatura do Autismo foi nomeada por Leo Kanner, em 1943, no artigo científico intitulado: Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo (Autistic disturbances of disturbances of affective contact). Ainda segundo os especialistas Marinho e Merkle (2009) relatam que Leo Kanner (1943) enfatiza que o sintoma principal, “o isolamento autístico”, identificável desde início da vida era um distúrbio inato e descreveram onze os casos de crianças que tinham o sintoma incomum o isolamento extremo no início da vida e a necessidade obsessiva pela manutenção da rotina, denominando-as de “autistas”. Em 1944, Hans Asperger ampliou as descrições e características realizadas por Kanner (1943) adicionando casos de comprometimento orgânico.

Para Bosa (2002) o cientista Hans Asperger explica o Transtorno Invasivo do

Desenvolvimento, com a questão da dificuldade das crianças que observava em fixar o olhar durante situações sociais, e a presença de olhar periférico breve; as peculiaridades dos gestos – ausentes de significados e característico por estereotipias – e da fala, problemas de gramática e com vocabulário (monótona).

À luz da teoria de Asperger, ele não enfatiza tanto o extremo retraimento social, como Kanner. Ainda segundo Asperger, ele identificou a dificuldade dos pais em observar os comprometimentos nos três primeiros anos da vida da criança. Mas, apesar da síndrome escrita por Asperger (1944) ser diferente da Kanner (1943), havia semelhança em algumas características como, dificuldades no

"relacionamento interpessoal e na comunicação" (BOSA, 2002).

Bosa (2002) esclarece que ambos, Kanner e Asperger descreveram o autismo. Inicialmente Kanner nomeou de distúrbio autístico do contato afetivo, e Asperger chamou o termo de psicopatia autística. Porém, depois de um tempo, Kanner substituiu o nome de distúrbio autístico para autismo infantil precoce.

O teórico Bosa (2002) explica que os cientistas que estudaram tanto Kanner quanto Asperger empregaram o termo autismo para chamar a atenção sobre a dificuldade de comportamento social, isolamento físico, timidez ou dificuldade do contato humano, sobretudo, a dificuldade do contato afetivo com outros indivíduos de modo recíproco e espontâneo.

Mas, Marinho e Merkle (2009) clarificam que, 1983, a síndrome de Asperger deixou de ser considerado autismo. Em 1987, a Associação Americana de Psiquiatria estabeleceu o termo Distúrbio Abrangente do Desenvolvimento também deixou de ser considerada psicose infantil (subgrupo da esquizofrenia).

De acordo com Mello (2007) o autismo é um distúrbio do desenvolvimento com características presentes desde crianças antes dos três anos, com impacto negativo e múltiplo em várias áreas do desenvolvimento humano como comunicação, interação social, aprendizado e adaptação. Ademais está dividido em três níveis de gravidade: leve, moderado e grave, conforme a gravidade e dificuldades de comunicação social e a intensidade de padrões repetitivos restritos de comportamento.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental versão cinco – DSM-5, elaborado pela Associação Americana de Psiquiatria, o Autismo Infantil é representado como subgrupos dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, definido como um transtorno do neurodesenvolvimento com características e dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritivos (APA, 2014).

Consoante os critérios de diagnóstico de autismo DSM-5 (APA, 2014): Déficit persistente na comunicação social e interação social Déficit de reciprocidade sócio emocional.

 Déficit em comportamentos comunicativos utilizados para interação social, como, por exemplo, a anormalidades no contato visual e linguagem corporal, falta de expressões faciais, e outros.

 Déficit no desenvolvimento, manutenção e compreensão de relacionamentos.

 Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades como movimentos motores estereotipados ou repetitivos com uso de objetos ou fala. Exemplo: alinhar brinquedos ou lançar objetos, ecolalia, frases idiossincráticas.

 Adesão inflexível às rotinas ou padrões de comportamento verbal "não verbal". Exemplo: angústia em pequenas mudanças.

 Interesses altamente restritos e fixos. Exemplo: apego com objetos incomuns.

 Hiper ou hipoatividade em aspectos sensoriais do ambiente. Exemplo: indiferença aparente à dor ou resposta adversa a sons, ou a luzes.

 O transtorno do espectro do autismo pode ocorrer com comorbidades, normalmente com a deficiência intelectual e/ou com a catatonia.

Destaco que o DSM-5, em 2014, extinguiu os diagnósticos diferenciados e criou somente Transtorno do Espectro do Autismo. Ou seja, a manifestação sintomática foi padronizada e os critérios de diagnóstico são estabelecidos para todos os autistas com espectro, a única diferença entre os indivíduos expressos em níveis de gravidade (leve moderado e severo). Assim, a conhecida Síndrome de Asperger é atualmente considerada autismo no nível 1, classificação leve (APA, 2014).

Na Classificação Internacional de Doenças CID-11, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde, que define um padrão global para registro de informações de saúde. O Transtorno do Espectro do Autismo é identificado pelo código 6A02 e substitui o antigo código F84.0, o novo texto contempla subdivisões relacionadas à presença ou não de Deficiência Intelectual, e/ou comprometimento da linguagem funcional.

Portanto, em janeiro de 2022, a CID-11 (Classificação Internacional de Doenças) também passou a entender que a Síndrome de Asperger não é diferente do autismo, muito pelo contrário: faz parte do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Logo, o termo Síndrome de Asperger está em desuso e sua diferenciação é incorreta.

Ainda segundo o CID-11, os Transtornos Globais do desenvolvimento classifica como alterações qualitativas, na parte de interação social e modalidades de comunica-

ção, e por um repertório de interesses e atividades limitado e estereotipado.

Segundo Mello (2007) o diagnóstico deve ser realizado por um profissional especializado da saúde, como um médico neuropediatra ou psiquiatra especializado na área do autismo.

2.1 AUTISMO É UMA DEFICIÊNCIA?

A resposta: cientificamente o autismo não é uma deficiência, ou uma doença, e sim uma condição do espectro, sendo considerado transtorno global do desenvolvimento com dificuldades na comunicação e interação social, mas que pode levar a criança a um déficit intelectual.

Contudo, afinal, o autismo é uma deficiência nos aspectos legais? Sim.

O Transtorno do Espectro Autista, TEA, está contido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei n.º 13.146/2015, que assegura e promove os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, é considerada: "aquela que tem um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial [...] que obstrua sua participação na sociedade [...] em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015).

Há outro amparo da norma inclusiva, os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem contar com a Lei n.º12.764/2012, que promulga a

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que assegura direitos como atendimento prioritário nos sistemas de saúde tanto o público e o privado (BRASIL, 2012).

É valido mencionar que do ponto vista legal, o indivíduo autismo é uma pessoa com deficiência, independente ter ou não déficit intelectual, uma vez que a

Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, define como pessoa com deficiência também os indivíduos com Transtornos do Espectro Autista (BRASIL, 2012). Resumindo, para efeitos legais, a criança, adolescente ou adulto com autismo é considerado uma pessoa com deficiência.

Atualmente há também uma nova lei n. 13.977/20, apelidada de Lei Romeo Mion, com a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. É uma lei federal, com validade em todo território brasileiro. A carteira facilita o acesso aos direitos básicos e essenciais, além de facilitar o planejamento de políticas públicas no Brasil. O indivíduo com Autismo deve apresentar sua Carteira de Identificação para ter acesso, atendimento preferencial, e outros direitos essenciais (BRASIL, 2020).

Pontou que um grande problema encarado pelas crianças autistas é a discriminação no âmbito escolar. Algumas instituições de ensino, inclusive, se recusam a matricular as crianças. Diante ao exposto, apresento os aspectos históricos e legais de uma criança com deficiência no ambiente educacional.

Segundo, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff (BRASIL, 2007, p.1).

Beyer (2005, p.15) alerta que as instituições escolas especiais são um marco histórico e o início da mudança transitória e na década de 60 houve a fase da

"institucionalização da deficiência" com significado de ofertar ensino para as pessoas com deficiência fora da escola regular.

No Brasil, no ano de 1961, foi promulgada a lei n.º 4.024, a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que falava do atendimento educacional às crianças com deficiência — "a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação" (BRASIL, 1961).

No ano de 1970, houve a "desinstitucionalização" e algumas modificações socioeducativas como integrar os indivíduos com deficiência no ensino regular. Logo, em 1971, com a Lei n.º 5.692, a segunda lei de diretrizes e bases educacionais do Brasil na época da ditadura militar (1964-1985) o texto afirmava:

"deficiência física ou mental, os que se encontram em atraso quanto à idade e os superdotados devem receber atendimento especial". A lei não promovia a integração ou inclusão no ensino regular, mas destinava-se às pessoas com deficiência para uma escola especial.

Nas décadas de 1980 e 1990, começa a falar de inclusão de alunos com deficiência, mas a proposta era de integração da década de 1970, em que os resultados não modificam a realidade educacional. Na verdade, a Educação Especial se materializa como um subsistema da Educação Regular (MRECH,

1998).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, parâmetro de validade para as demais leis normativas, define no artigo 208 "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 1988). Agora o acesso legal para a inclusão no ambiente educacional é um direito jurídico garantido a todo cidadão brasileiro, e mais, no artigo 205, declara-se que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família.

Diante disso, o sistema educacional brasileiro assegura a matrícula e a permanência de todos os alunos, independente de deficiências ou necessidades educacionais diferenciadas, organizada para atender e oferecer, escolarização e atendimento especial aos alunos que dele precisem.

Conforme a Constituição Federal de 1988, negar a inscrição de qualquer aluno, em qualquer curso, público ou privado, por motivos derivados de deficiência é passível de punição, o crime é punido com reclusão, sem justa causa, conforme prevê o artigo 8.º, da Lei n° 7.853, de outubro de 1989, que dispõe sobre o direito das pessoas portadoras de deficiência.

Segundo o Ministério da Educação, nos primeiros anos da constituição: "[...] promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores de ensino" (BRASIL, 1994, p. 17).

No ano de 1990, foi promulgada a Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou a garantir o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino e assegura para todas as crianças e adolescentes direitos básicos: saúde, educação, profissionalização e trabalho, cultura e lazer.

Em 1994, com a Política Nacional de Educação Especial, foi considerado um retrocesso em termos de inclusão escolar, pois permitem que ingressem os alunos com deficiência no ensino regular somente as que possuem condições de acompanhar e desenvolver atividades curriculares, descritas no ensino comum, "no mesmo ritmo" que os "alunos normais".

A escola historicamente se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, uma exclusão legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. A partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola. Assim, de maneiras distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração, que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar, segundo Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2007, p.1).

Em 1994, com a declaração de Salamanca (1994), a resolução das Nações Unidas, marco histórico internacional, trata de princípios, política e prática educacional para as pessoas com deficiência. Compreende que as escolas têm o dever de acolher todas as crianças, independentemente de sua condição física, intelectual, social, emocional e linguística.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n.º 9.394 de 1996, definiu como dever do Estado a atendimento gratuito aos educandos "com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino".

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n.º 10.172/2001 representa "avanço que a década da educação deveria produzir a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana" (BRASIL, 2007).

Outro marco histórico internacional, a Convenção da Guatemala de 1999, afirma que deficiência é: [...] restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida cotidiana (GIL, 2005, p. 17), promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 3.956 no ano de 2001.

Em 2001, o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, (CNE/CEB) estabelece o parecer n.º 02/2001, em que os alunos com necessidades especiais são aqueles que apresentam, durante o processo educacional, dificuldades de aprendizagem ou limite no desenvolvimento, o que dificultam o acompanhar as atividades curriculares, limitações orgânicas ou pautadas às disfunções, limitações e/ou deficiências.

A lei n.º 10.436, de 2002, reconhece a comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Em 2008, o Ministério da Educação- MEC o Programa Educação Inclusiva:

[...] direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade (BRASIL, 2008, p.4).

Para Romeu Kazumi Sassaki (2003, p.15): "Educação inclusiva é um contíguo de normas e métodos praticados pelos sistemas

de ensino para ajustar a realidade das escolas à do aluno que, por sua vez, deve representar toda a diversidade humana".

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento "O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular" e regulamentar o Decreto n.º 5.296/04 referente às Leis n.º 10.048/00 e n.º 10.098/00, criando normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2007).

No Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) de 2007, autoria do Governo Federal, Ministério da Educação (MEC), descreve no âmbito da Educação Inclusiva a questão da infraestrutura das escolas brasileiras, abordando a acessibilidade das edificações escolares (BRASIL, 2007). No ano de 2007, o plano de desenvolvimento da Educação (PDE) trabalha com a questão da infraestrutura das escolas, especificando a acessibilidade dos prédios escolares, formação dos professores e os recursos pedagógicos.

O Decreto n.º 6.094 de 2007, o Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação pela União Federal, novamente reforça a inclusão do aluno com deficiência no sistema público de ensino regular.

Em 2008, com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de educação inclusiva, o documento traça a trajetória do processo de inclusão escolar no Brasil. A política Nacional de Educação Especial fala da importância da inclusão escolar em todas as modalidades de ensino, desde a Educação Básica, que compreende a Educação Infantil até o Ensino Superior (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2007).

Na convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência firmada em Nova Iorque, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, é um importante fato histórico, o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, ratificado no Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Executivo n.º 6.949/2009 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

Em 2015, assinou a Declaração de Incheon, no Fórum Mundial de Educação, em Incheon, na Coreia do Sul, comprometendo com uma Educação de qualidade e inclusiva (UNESCO, 2016).

No ano de 2015 foi aprovada no Congresso Nacional a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura no artigo 27: "educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida".

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei n.º 16.925, de 16 de janeiro de 2019: veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

2.2 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Integrar versus incluir

O termo integração foi criado originalmente nos países escandinavos, especificamente na Dinamarca, porém a sua difusão ocorreu nos Estados Unidos e no Canadá, idealizado para atender os objetivos integracionistas em defesa dos alunos com deficiência ou com dificuldades na aprendizagem (PEREIRA, 1998).

No Brasil o princípio integração foi descrito no Plano Nacional de Educação Especial — PNEE/1994: "a integração dependerá da adaptação do aluno à escola regular" (grifo nosso) (BRASIL, 1994, p.19).

O Ministério da Educação (MEC) descreve integração educativo-escolar como processo de educar-ensinar, crianças com ou sem necessidades especiais, durante um período ou na totalidade do tempo (BRASIL, 1994).

Segundo Pereira (1998), existem três maneiras de integração: a temporal, a instrucional e a social. A primeira que refere se a integração temporal ocorre quando há oportunidade de tempo para que o indivíduo com deficiência permaneça com outros alunos. O segundo termo integração instrucional provém à oportunidade de estímulos e condição para os alunos com deficiência permaneçam no ambiente da classe regular, o que facilita o ensino-aprendizagem. O terceiro a integração social refere-se ao relacionamento dos indivíduos com deficiência com outros alunos sem deficiência. Ele ressalta que a integração é um princípio complexo e vai muito além de integrar o aluno ou manter o aluno com deficiência em classes regulares.

Rodrigues (2006) colabora ao afirmar que a escola integrativa é uma escola "em tudo" idêntica a uma escola tradicional.

Diante disso, conforme Sassaki (1997), a sociedade na totalidade permanece inerte no modelo integrativo, apenas aceitam receber o aluno com autismo, mas eles precisam conseguir moldar-se aos serviços oferecidos; definição de escola tradicional e integrativa. Ou seja, a integração, no ambiente educacional acontece enquanto o aluno com autismo se adaptar aos recursos pedagógicos disponíveis na escola regular. Por outro lado, nesse modelo pedagógicos alunos que não se adaptam ao ensino regular oferecido são excluídos.

Deste modo, somente, na década de 1990 que começa realmente a transição da fase da "integração" para o processo de inclusão de alunos com deficiência no ensino comum. Conquista do avanço científico nas áreas de Psicologia e Pedagogia que demonstravam as possibilidades educacionais desses alunos. O psicanalista Sigmund Freud estabeleceu conexão entre Psicanálise/Psicologia e área da Educação, já o teórico Vygotsky não considera a deficiência como defeito ou impedimento para o desenvolvimento do indivíduo. Enquanto Jean Piaget contribuiu para o entendimento do desenvolvimento cognitivo dos indivíduos (MAZZOTA, 1996).

3. CONCLUSÃO / CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa direção, o aluno com autismo é enquadrado no contexto escolar como qualquer outro aluno, sem consideração suas peculiaridades no seu processo de aprendizagem. No modelo integração nega-se a diferença (RODRIGUES, 2006).

Sendo assim, o princípio de integração é considerado ultrapassado; a nova proposta é a educação inclusiva. O novo paradigma educacional, o ensino regular recebe alunos e acolhe a diversidade de pessoas existentes em nossa sociedade, incluindo aqui alunos com deficiência. A educação inclusiva reconhece a diversidade da espécie humana (GLAT, 2005). Para Stainback e Stainback (1999), no mesmo entendimento que Glat (2005) a educação inclusiva é a prática da inclusão de todos — independente de dificuldade, ou deficiência, ou origem socioeconômica e cultural.

Como apresentados existem vários documentos legislativos que defendem o acesso à educação gratuita, de qualidade e asseguram a educação inclusiva ao aluno. Como por exemplo, a Constituição Federal de 1988 "[...] as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras". [...] (BRASIL, 1988, p. 17).

Mas, na prática, existem fatores que dificultam no que se refere à inclusão do aluno com deficiência. Segundo Mantoan (2006) apud Arantes a escola continua com o currículo básico, organizado em disciplinas e essa organização fragmenta a realidade e favorece a divisão dos alunos e dificulta a inclusão escolar.

A escola não se adapta às condições de seus alunos evidencia a exclusão, não respeita ou valoriza a diferença, independente de ser aluno com deficiência ou não. De acordo com Sage (1999) é importante o gestor escolar mediar à educação inclusiva, e ainda enfatiza que a prática dessa educação requer alterações nos sistemas de ensino e nas escolas, organizacionais, administrativos, de rotinas, do espaço físico, e a formação dos professores.

Diante disso, como salienta Edier (2000), para ocorrer o processo de inclusão educacional a escola precisa estabelecer ações no seu Projeto Político Pedagógico (PPP) documento político e pedagógico construído no âmbito escolar que norteará o trabalho e as necessidades educacionais de todos os alunos, e mais ele é construído a partir das concepções e participação de todos os segmentos, gestores, professores, funcionários administrativos e de apoio, alunos e familiares.

Portanto, observou-se pelo debate acadêmico que a inclusão de estudantes com autismo não acontece somente por leis ou decretos, manter um aluno autista no ensino regular não garante a inclusão, somente garante ao aluno a presença física (integração). Sendo assim, as políticas públicas de inclusão, na rede de ensino regular, não se referem apenas de acesso à matrícula, ou leis que realizam apenas integralização do aluno na escola.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). DSM-IV. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: http://www.institutopebioetica.com.br/documentos/manualdiagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf. Acesso em: 17 mar. 2023.

BEYER, H. O. Inclusão e avaliação na escola: de alunos com necessidades educacionais especiais. Porto Alegre: Mediação, 2005. p.15. [livro eletrônico]. Disponível em: https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/772. Acesso em: mar. de 2023.

BOSA, C. A. Autismo: atuais interpretações para antigas observações. In C. R. Baptista & C. A. Bosa (Orgs.), Autismo e educação: reflexões e propostas de intervenção (pp. 21-39).Porto Alegre: Artmed, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Disponível em: http://www.cedipod.org.br. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo,

assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: 2012.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação

Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria

Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Política Nacional de Educação Especial. Brasília, MEC/SEESP, 1994.p. 17. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/PE200004-02.pdf. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacional da Educação

Básica. Secretária de educação Básica/ Secretaria de Educação continuada,

Alfabetização, Diversidade e Inclusão, Secretaria de educação profissional e

Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica\Ministério da educação. Secretaria de educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação integral. Brasília: MEC, |SEB, DICEI,2013. p.562. ISBN:978-857783-136-4-2013. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&-view=download&alias=1 344 8-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: dificuldades de comunicação e sinalização: deficiência física. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pet/192-secretarias-112877938/seesp-esducacaoespecial2091755988/12656-saberes-e-praticas-da-inclusao-ensino-fundamental. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em:

mar. de 2023.

BRASIL. LDB. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL. BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais, Adaptações Curriculares. Disponível em: <http://www.educacaoonline.pro.br/adaptacocurriculares.asp>. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação

Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE). Publicado

2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf. Acesso em: mar. de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. CID 10. Brasília: DATASUS, 2021. Disponível em:

http://datasus1.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/cadastros-nacionais/cid-10. Acesso em: mar. 2023.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Princípios, Política e Prática em Educação Especial. 11994. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf. Acesso em: mar. de 2023.

GIL, Marta (Coord.). Educação Inclusiva: O que o professor tem a ver com isso?

São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.p.17. [livro eletrônico].

Disponível em:

http://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/educacao_inclusiva .pdf. Acesso em: mar. de 2023.

GLAT, R. A integração social dos portadores de deficiência: uma reflexão. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998. p.11. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/46TchJ98ZcyvZ3Xb5X7ZkFy/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: mar. de 2023.

IBGE. Contagem da população. Censo 2007. Brasília: SDH-PR/ SNPD, 2006. Disponível em: https://censos2007.ibge.gov.br/. Acesso em: mar. de 2023.

MARINHO, Eliane A. R. MERKLE, Vânia Lucia B. Um olhar sobre o autismo e sua especificação. EDUCERE, 2009.

MANTOAN, M. T. E. Ensinando à turma todas as diferenças na escola. Pátio – revista pedagógica. ano V, n. 20, fev./abr. 2002, p.18-23.

MANTOAN, M.T. E. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. In: ARANTES, V.A. Inclusão escolar e exclusão social. São Paulo: Summus, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2009pdf/2181-4inclusao-fasciculo-pdf/file. Acesso em: mar. de 2023.

MAZZOTA, M. Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas. SP:

Cortez, 1996. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/estic/v5n9/_07.pdf. Acesso em: mar. de 2023.

MELLO, Ana Maria S. Ros de. Autismo: guia prático. 5 ed. São Paulo: AMA. Brasília: CORDE, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-11 Application Programming Interface (API). Genebra: OMS, 2021. Disponível em: https://icd.who.int/icdapi/

PEREIRA, M. Desenvolvimento psicológico segundo Vygotsky. Papel da Educação. Disponível em: http://www.dinvinopolis.uemg.br/revistaeletronica3/artigo9-3.html. Acesso em: mar. de 2023.

RODRIGUES, D. Educação Inclusiva: as boas e as más notícias. In: RODRIGUES, David (org.). Perspectivas sobre a inclusão; da educação à sociedade. Porto: Porto, 2003.

SAGE, Daniel D. Estratégias administrativas para a realização do ensino inclusivo. Porto Alegre RS: 1999.

SASSAKI, R.K. Vida Independente: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, 2003. [livro eletrônico]. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI__Acessibilidade.pdf?1473203319. Acesso em: mar. de 2023.

SÃO PAULO. Lei nº 16.925, de 16 de janeiro de 2019. (Projeto de lei nº 184, de 2011, dos Deputados Célia Leão - PSDB e Orlando Bolçone - PSB). Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2019/lei-16925-16.01.2019.html. Acesso em: mar. de 2023.

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. Inclusão: um guia para educadores. Porto Alegre: Artmed, 1999.

UNESCO. Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Publicado 2016. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243278_por. Acesso Maio de 2022.